n.º 213/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 186, de 25 de setembro de 2012, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No sumário e no título, onde se lê:

«Ministérios da Economia e do Emprego e da Solidariedade e da Segurança Social»

deve ler-se:

«Ministério da Solidariedade e da Segurança Social»

Secretaria-Geral, 21 de novembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

# Declaração de Retificação n.º 70/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 186, de 25 de setembro de 2012, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No sumário e no título, onde se lê:

«Ministérios das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social»

deve ler-se:

«Ministério da Solidariedade e da Segurança Social»

Secretaria-Geral, 21 de novembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Portaria n.º 382/2012

### de 23 de novembro

A Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, aprovou um formato de ficheiro normalizado de auditoria tributária para exportação de dados, o designado SAF-T (PT).

Recentemente, o Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, introduziu alterações no Código do IVA, prevendo a emissão de faturas simplificadas, em determinadas situações, em substituição dos talões de venda, emitidos no sector de retalho.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, veio estabelecer medidas de controlo da emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal, passando a definir a forma da sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Os referidos diplomas alteram documentos contabilísticos e criam novas obrigações, implicando, por isso, a adaptação da estrutura do ficheiro SAF-T (PT), bem como a necessidade de exportação de novos dados, promovendo-se, em consequência, a alteração da Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 123.º do

Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, o seguinte:

### Artigo 1.º

### Estrutura de dados

O ficheiro a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1192/2009, de 8 de outubro, passa a ter a estrutura de dados constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A estrutura de dados a que se refere o artigo anterior entra em vigor em 1 de maio de 2013.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*; em 14 de novembro de 2012.

#### **ANEXO**

(a que se refere o artigo 1.º da presente portaria)

#### 1 — Aspetos genéricos

a) As aplicações de contabilidade e ou faturação (incluindo as que emitem documentos de transporte previstos no Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, e outros documentos suscetíveis de apresentação ao cliente para conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços) devem, elas próprias, efetuar a exportação do conjunto predefinido de registos das bases de dados que produzam, num formato legível e comum, com a estrutura de dados e respetivas restrições previstas no esquema de validação, sem afetar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade.

*b*) O ficheiro SAF-T (PT) deve ser gerado em formato normalizado, na linguagem XML, respeitando não só o esquema de validação «SAF-T\_PT.xsd» que está disponível no endereço http://www.portaldasfinancas.gov.pt, como também o conteúdo especificado na presente portaria.

- c) A geração do ficheiro SAF-T (PT) pelos sistemas de informação deve ser sempre efetuada para um determinado período de tributação, total ou parcial, desde o início desse período até ao seu termo ou à data da geração se anterior.
- d) Na coluna «Obrigatório», o símbolo «\*» corresponde a campo de preenchimento obrigatório e o símbolo «\*\*» corresponde a campo de escolha alternativa ou dependente de condições para a sua obrigatoriedade, devendo os restantes campos ser igualmente preenchidos desde que a informação exista no repositório de dados da aplicação, o que poderá ser comprovado na respetiva documentação.
- e) O ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade deve ser único para o período a que diz respeito. No caso de ficheiros SAF-T (PT) relativos à faturação, está prevista a possibilidade de ser gerado um para cada estabelecimento, se independentes do sistema de faturação adotado a nível central. Se o sistema de faturação nos estabelecimentos estiver centralizado, deve ser fornecido um único ficheiro.
- f) As aplicações de faturação, ainda que utilizadas por terceiros para a emissão de documentos em nome e por